



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 034/2024

Pregão Eletrônico nº 015/2024

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em comodato, incluindo appliance de hardware dedicado, software embarcado, serviços de implantação, suporte técnico, garantia e treinamento, para até 50 dispositivos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos".

Data da sessão pública: 07/01/2025

Recorrentes: LLEVON INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 02.092.217/0001-02 e ESTRATÉGIA IT LTDA - CNPJ nº 15.813.403/0001-27.

Recorrida: ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 07.977.294/0001-55

Recursos: 10/01/2025 - **Contrarrazões:** 14/01/2025

I – PRELIMINARES

Tratam-se de recursos administrativos interpuestos pelas licitantes LLEVON INFORMÁTICA LTDA e ESTRATÉGIA IT LTDA, ambos em 10/01/2025, contra decisão deste Pregoeiro em habilitar a licitante ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Administrativo nº 034/2024.

II – TEMPESTIVIDADE

Estando o prazo e a forma de apresentação em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestivo e fundamentado, foram conhecidos os Recursos, com vista franqueada aos demais licitantes, pela plataforma de licitações eletrônicas onde realizou-se a sessão pública do PE nº 015/2024 (AMM Licta), para contrarrazões. Também em conformidade com a legislação, tempestivas e fundamentadas, foram apresentadas as contrarrazões.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

III – RAZÕES DO RECURSO

Em suas peças recursais, as recorrentes, em resumo, assim aduzem:

I - LLEVON INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 02.092.217/0001-02

Sr. Valter Alves Dantas, portador da cédula de identidade RG nº 11.387.468-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 064.213.648-37, representante legal da empresa RECORRENTE, LLEVON INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 02.092.217/0001-02, com sede na Av. Leônio de Magalhães, 597, Bairro Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 02042-010, Tel. (11) 2114-1422 e-mail: licitacoes@levon.com.br vem a Vossa presença, Com fulcro no inciso XVI do Artigo 4º da Lei 10.520/02, combinado com Artigo 62, inciso I, questiono a regularidade e conformidade da documentação apresentada pela licitante ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, em virtude de itens apontados Pregão Eletrônico nº 015/2024

Do edital ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar – Item 5. Descrição da Solução como um todo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou indevidamente, a licitante RECORRIDA ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.977.294/0001-55, demonstrando os motivos de não conformidade pelas razões doravante articuladas.

3 - DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

3.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O motivo do presente recurso é a não identificação da solução ofertada pela empresa, ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, no referido processo. Ressaltamos devida complexidade não foi informado a solução ofertada, assim nos limitando a analise da documentação apresentada.

1. Conformidade Técnica: A falta da solução ofertada, nos limita a verificar se a solução atende todas as especificações técnicas integralmente aos critérios exigidos no edital

2. Experiência Comprovada

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que todos os argumentos legais foram apresentados nesta peça recursal, nos termos das Leis supra mencionadas requer:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- *O recebimento das presentes razões recursais por serem TEMPESTIVAS.*
- *A peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos.*
- *Seja alterada a decisão do Douto Pregoeiro e equipe de apoio, declarando a inabilitação/desclassificação da recorrida ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, conforme motivos consignados, na oportunidade, continuando o processo licitatório, convocando a próxima licitante para o evento de habilitação. – Caso o Douto Pregoeiro opte por não alterar sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.*

II - ESTRATÉGIA IT LTDA – CNPJ nº 15.813.403/0001-27

3- DO APONTADO PELA RECORRENTE:

3.1) A RECORRENTE alega em sua peça recursal que a empresa ARREMATANTE/RECORRIDA ERC & BSM SOLUCOES LTDA descumpriu os requisitos do Edital de Licitação quanto a apresentação da proposta comercial, não informando marca e modelo do produto ofertado.

3.2) O Edital de Licitação solicita:

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, adeque e atualize a proposta ao último lance ofertado após a negociação realizada, pela plataforma, bem como envie a Proposta Readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo no Anexo VI deste Edital, devendo neste documento constar planilha detalhada de preços (unitário e total) de todos os itens que compõem o Lote, conforme disposto em 9.1.2 do Termo de Referência, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Após o prazo de envio descrito acima, a empresa declarada vencedora anexou no portal a proposta readequada incompleta, não é possível apurar qual a solução ofertada pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br



PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
(COMPOSIÇÃO DE PREÇOS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

Pregão Eletrônico nº 015/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em comodato, incluindo appliance de hardware dedicado, software embarcado, serviços de implantação, suporte técnico, garantia e treinamento, para até 50 dispositivos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

A empresa **ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.977.294/0001-55, Inscrição Estadual nº 001845545-00-29, com sede na Rua Esperanto, nº 195, apto 101, bairro Santa Cruz, Ubá/MG, CEP 36.507-074, telefone nº (32)3531-0404, e-mail dualsolucoes.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. Elias Ricardo Coelho, sócio administrador brasileiro, divorciado, RG M-8.674.332 - CPF nº 011.897.676-19, residente na Rua Cel. Julio Soares, nº 1020, apto 602, Centro, Ubá/MG APRESENTA PROPOSTA COMERCIAL FINAL à presente Contratação, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBA:

LOTE I					
Item	Descrição	Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	FIREWALL - Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em regime de comodato, incluindo appliance de hardware dedicado, software embarcado, serviços de implantação, suporte técnico e garantia, para até 50 dispositivos	Meses	12	2.123,00	25.476,00
2	SERVICO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FIREWALL NGFW	Serviço	1	1.466,00	1.466,00
3	TREINAMENTO - Serviço de treinamento na solução adquirida, ministrado por profissional especializado, com duração mínima de 3 horas	Serviço	1	558,00	558,00
VALOR TOTAL					27.500,00

Valor total: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação

Dados bancários: Banco 756 - SICCOB COOPEMATA - Agência 4149 - Conta: 5726-6

Ubá/MG, 07 de janeiro de 2025

ERC BSM
SOLUÇÕES
LTDA 07977
294000155
Elias Ricardo Coelho
RG M-8.674.332 - CPF nº 011.897.676-19
Representante Legal - Socio Administrador
ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA (Dual Soluções)
CNPJ 07.977.294/0001-55

A proposta é uma cópia fiel do modelo Anexo VI do edital, sendo que informações relevantes não estão sendo apresentadas e marca e modelo são cruciais à aceitação da mesma.

Vejamos o que cita o próprio edital em seu item 4.9 do anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

4.9. É importante ressaltar que há no mercado diversos modelos e soluções de firewall, resultando em uma quantidade de possíveis combinações e características relativamente amplas (capacidade de throughput, quantidade de sessões novas e simultâneas, quantidade de interfaces). Além das possíveis combinações características de hardware, existem ainda diferentes tipos de licenciamento (período de suporte/garantia, Filtro de URL, Prevenção a ameaças conhecidas ou desconhecidas, Antivírus, Segurança para DNS, etc.).

Como saber se o equipamento ofertado atende as especificações e será aproveitado pela Câmara?

Ademais, alertamos, ainda, que a eventual aceitação de um produto que difere tão radicalmente daquilo que o órgão determinou como apropriado às suas demandas,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

além de ferir princípios básicos dos processos licitatórios, como o da equidade, pode levar à aquisição de um produto sem utilidade real, por falta de compatibilidade, rápida descontinuidade frente aos recursos mais novos no mercado.

A apresentação de marca e modelo é um requisito para garantir que o produto atenda às especificações técnicas exigidas.

Agora vamos falar de custos. A pesquisa de preço foi realizada com base em um equipamento específico e seus equivalentes. Despender R\$ 27.500,00 em um produto desconhecido, sem saber a real utilidade fere os princípios editalícios.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa DECLARADA VENCEDORA, apresentou diversas inconsistências e falhas graves ao longo do processo. Cabendo a nobre comissão de licitações da Câmara Municipal de Ubá corrigir esses graves erros quando acatar esse recurso na totalidade.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que a empresa ARREMATANTE não atende as exigências do Edital de Licitação a RECORRENTE passa a requerer.

5 – DO PEDIDO

5.1) Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a RECORRENTE vem requerer:

a) O deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado ter fatos, embasamento jurídico plausível de apreciação.

b) A desclassificação da empresa ARREMATANTE por não apresentar marca e modelo do equipamento ofertado.

c) O devido encaminhamento de cópia deste RECURSO ADMINISTRATIVO a empresa ARREMATANTE para que se cumpra o direito ao contraditório e a mesma apresente suas contrarrazões.

Nestes termos pede deferimento.

IV – CONTRARRAZÃO

A Recorrida, contrarrazoante, ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, por sua vez, apresentou os seguintes argumentos:

III - DOS FUNDAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

Alegam as Recorrentes, em síntese, que não houve no processo a identificação da solução ofertada pela Recorrida, limitando a verificação se a solução atende todas as especificações técnicas e critérios exigidos no edital. A Recorrente LLEVON INFORMÁTICA LTDA questiona, inclusive, a experiência comprovada da Recorrida ERC & BSM SOLUÇÕES na execução do objeto. A ESTRATÉGIA IT LTDA, por sua vez, vai mais além, e acusa esta Recorrida de descumprir requisitos editalícios quanto à forma de apresentação da proposta comercial, não informando marca e modelo do produto ofertado.

Vejamos então o que diz o Edital do PE 015/2024 a respeito dos pontos abordados pelas recorrentes:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total (global) do lote.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, adeque e atualize a proposta ao último lance ofertado após a negociação realizada, pela plataforma, bem como envie a Proposta Readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo no Anexo VI deste Edital, devendo neste documento constar planilha detalhada de preços (unitário e total) de todos os itens que compõem o Lote, conforme disposto em 9.1.2 do Termo de Referência, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitado catálogo/ficha técnica do item e colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

(grifos nossos)

Passemos às ponderações pertinentes.

No que concerne à comprovação da experiência na execução do objeto, a expertise desta Recorrida é incontestável, e restou devidamente comprovada pela apresentação, no presente processo, de 15 (quinze) Atestados de Capacidade Técnica válidos.

Quanto ao cumprimento das previsões editalícias, também não pairam dúvidas, visto que a Recorrida apresentou proposta e todos os demais documentos na forma e prazos constantes em Edital e seus anexos, e de outro modo não teria logrado-se vencedora e habilitada no certame pelo Sr. Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

No sistema eletrônico, assim como estava previsto em 4.1 do Edital, deveria o licitante apresentar a proposta preenchendo somente o campo de valor total do lote. Sequer haviam campos destinados ao preenchimento de marca/versão/modelo, talvez até mesmo por se tratar, a maior parcela do objeto, de contratação de serviços continuados. Também não estava disponível a edição do campo "descrição", estando este bloqueado, contendo fielmente a descrição informada pelo órgão licitante.

A proposta readequada foi devida e tempestivamente enviada ao Sr. Pregoeiro, quando solicitada, na forma da cláusula 5.21.4 do Edital, conforme modelo fornecido pela própria Administração contratante, não havendo, no modelo, campo ou exigência de informações adicionais, como marca/modelo/versão.

De acordo com 6.10 do Edital, era facultado ao Sr. Pregoeiro solicitar catálogo/ficha técnica do item, e até colher manifestação do demandante ou área especializada, o que não o fez, certamente por não entender necessário, posto que o cumprimento integral e incondicional das especificações do objeto é condição preliminar e imperiosa para apresentação de propostas em processos licitatórios, e é declarado pelo fornecedor na plataforma no ato do cadastramento de sua proposta, senão vejamos:

Recibo de Envio de Proposta

Pregão Nº. 015/2024

Processo Nº. 034/2024

FORNECEDOR: ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 07.977.294/0001-55

Sua proposta foi enviada com sucesso conforme resumo abaixo na data/hora 06/01/2025 08:42:17, IP 138.59.218.4, 172.71.234.129, 18.68.37.149.

A proposta somente poderá ser alterada ou excluída até um minuto antes da data e hora marcadas para início da sala de disputa.

DECLARAÇÕES:

- Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Contudo, ainda que não tenha sido solicitado em Edital e anexos, nem durante a sessão pelo Sr. Pregoeiro, a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre a adequabilidade da Solução proposta pela ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA ao objeto demandado pela Administração contratante, apresentamos nosso FIREWALL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

UTM/NGFW, da marca OSTEC, Versão: 5.5.4:
<https://www.ostec.com.br/produtos/ostec-utm/>

A Solução proposta é referência no mercado e atende integralmente a demanda do órgão licitante. Anexo a esta peça, ficha técnica com descriptivo completo do objeto a ser fornecido/executado pela ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA junto à Câmara Municipal de Ubá.

Desta forma, resta inquestionável o atendimento às condições editalícias, bem como às especificações do objeto, pela Recorrida, o que, por si só, respalda a manutenção da decisão do Pregoeiro em declarar vencedora do certame a ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, habilitá-la, e que a ela seja adjudicado o objeto, com evidente vantajosidade à Administração, resguardando-se o interesse público e ainda atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e formalismo moderado.

Vale asseverar que o Tribunal de Contas da União, em casos de desclassificação de empresa licitante quando possível é a realização de diligências para se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, tem determinado a anulação de tais atos, conforme pode ser comprovado a seguir:

"em relação ao item 9.12.1 do edital: considerando que a empresa conseguiu demonstrar ter cumprido a exigência por meio de diligência; considerando que a inabilitação da licitante se revestiu de formalismo exagerado, uma vez que o procedimento de diligência estava previsto no edital; considerando que, na condução de uma licitação pública, não pode a Administração perder de vista seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa; restou caracterizada afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, ao disposto no item 9.5 do edital, ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do TCU". Acórdão 3094/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Ademais, em que pese a vinculação ao instrumento convocatório, não houve nenhuma transgressão neste sentido por parte desta Recorrida.

Marçal Justen Filho nos ensina, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14a ed., Dialética, São Paulo, 2010:

Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos e uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos. A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita.

Diante do que foi explanado e apresentado, corroborado com a jurisprudência



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

dominante, tem-se que as razões recursais das empresas Recorrentes não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa Recorrida, não estará o interesse público sendo resguardado.

Portanto, temos que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, na figura de seu Pregoeiro, agiu de forma inconteste, precisa e adequada ao declarar vencedora do certame e habilitar a ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, que ofertará objeto cujas especificações atendem plenamente ao exigido, fazendo com que os pedidos de inabilitação sugeridos pelas Recorrentes sejam considerados descabidos e julgados EM TODO IMPROCEDENTES.

IV – DO PEDIDO

Com base no exposto, tendo em vista que a contrarrazoante ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório em epígrafe, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do s Recurso s através do indeferimento dos pleitos da empresas recorrentes LLEVON INFORMÁTICA LTDA e ESTRATÉGIA IT LTDA por ausência de amparo legal que possa conduzir à reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte do Agente, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com a legislação aplicável.

Seja provida, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da jurisprudência, doutrina, e dos princípios da moralidade administrativa, legalidade, ampla defesa, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

V –ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em caráter introdutório, a este Pregoeiro, no cumprimento de suas funções, notadamente previstas no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, cabe zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam o pregoeiro na busca



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

pela decisão mais acertada, diante de um cenário, por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

Entende que todo o arcabouço normativo e jurisprudencial que sustenta e viabiliza as contratações públicas possui, como objetivo precípua, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade maior, o atendimento ao interesse público.

Dos fatos e fundamentos trazidos aos recursos ora enfrentados, observo atentamente cada ponderação explanada pelos licitantes Recorrentes, revendo todas as ações na condução do processo, passando à análise.

Sustentam as Recorrentes ter sido inapropriada a conduta deste Pregoeiro em habilitar a Recorrida, alegando não ter a mesma atendido ao Edital, já que não houve no processo a identificação da solução ofertada, limitando a verificação se a solução atende todas as especificações técnicas e critérios exigidos no edital, questionando também a experiência comprovada da empresa ERC & BSM SOLUÇÕES na execução do objeto e quanto ao descumprimento dos requisitos editalícios quanto à forma de apresentação da proposta comercial, não informando marca e modelo do produto ofertado.

A contrarrazoante defende que, no que concerne à comprovação da experiência na execução do objeto, restou devidamente comprovada pela apresentação de 15 (quinze) Atestados de Capacidade Técnica válidos em seus documentos de habilitação.

Quanto ao cumprimento das previsões editalícias, é inquestionável que a Recorrida apresentou proposta e todos os demais documentos na forma e prazos constantes em Edital e seus anexos, incluindo a prestação da Garantia de Proposta, documentos esses que foram apreciados por este pregoeiro com a devida atenção logrando-a vencedora e habilitada no certame. A Ata da sessão pública, disponível na plataforma e nos autos do processo, contempla, detalhadamente, todos os fatos ocorridos durante as fases respectivas.

Outrossim, as declarações assinaladas pela Recorrida na plataforma são suficientes a compromissá-lo em atender, pela a Solução ofertada, integralmente a todos os requisitos dispostos no Termo de Referência. E apesar de ausência de previsão em edital para apresentação de marca/modelo/versão da solução, ou ficha técnica, restaram tais especificações, que atendem à demanda, devidamente comprovadas em anexo apresentado pela Recorrida junto às suas contrarrazões.

Dito isso, comprovado está o atendimento às condições editalícias e especificações do objeto, pela Recorrida, corroborando com a manutenção da decisão do Pregoeiro em



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

declarar vencedora do certame a ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, habilitá-la, e que a ela seja adjudicado o objeto, valendo-se do interesse público e em atendimento aos princípios que norteiam as contratações públicas.

VI – FUNDAMENTOS

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para manifestação, mediante Parecer, acerca da conduta deste Pregoeiro na condução da sessão pública, eis o Parecer:

Regularidade da Conduta do Pregoeiro

Ao respeitar as disposições contidas no edital, o pregoeiro cumpre o papel de garantidor da legalidade e transparência do procedimento. Cabe destacar que o edital, como lei interna do certame, vincula tanto a administração pública quanto os licitantes.

Assim, a observância de suas normas pelo Pregoeiro demonstra o cumprimento de sua função institucional. Decisões fundamentadas com base no edital, como habilitação, inabilitação de licitantes, julgamento de propostas ou análise de recursos, reforçam a regularidade do procedimento.

Desta forma, é possível verificar na Ata da Sala de Disputa e na documentação juntada na Plataforma da AMM Licta que as alegações trazidas nos recursos apresentados não são suficientes para macular a conduta do Pregoeiro.

Com isso, é possível afirmar, que não ocorreu, no entendimento desta consultoria, qualquer infração ou inobservância aos requisitos exigidos no Edital, tendo sido observados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público e da competitividade.

Desta forma, baseado em todo o exposto, não vislumbro outra interpretação, senão a da legalidade e coerência de minha conduta na condução da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 015/2024, que observou estritamente o edital, a legislação e os princípios que regem as contratações públicas.

VII – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

Diante dos fatos contidos na análise, da fundamentação, e amparado pelo Parecer Jurídico mencionado, conheço os Recursos Administrativos, para, no mérito, JULGAR COMO IMPROCEDENTES os argumentos recursais, mantendo inalteradas as decisões já exaradas no decorrer do processo.

Submeta-se a decisão deste Pregoeiro à apreciação da Autoridade Superior para julgamentos dos Recursos, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas, nos termos do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Ubá, 17 de janeiro de 2025.

Bruno Reis Pinto
Pregoeiro – Mat.039



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

DESPACHO DECISÓRIO

Acolho a decisão do Sr. Pregoeiro em JULGAR IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelos licitantes LLEVON INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 02.092.217/0001-02 e ESTRATÉGIA IT LTDA – CNPJ nº 15.813.403/0001-27, amparado em manifestação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, mediante Parecer, e com base em todos os motivos expostos acima.

Cumpra-se e publique-se na Plataforma de licitações eletrônicas AMM Licita.

Ubá, 17 de janeiro de 2025.



José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá